



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**TERMO ADITIVO Nº 120/2018 e 059/2019 AO TERMO DE FOMENTO Nº 116/2017
OSC: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imicol - RS**

RELATÓRIO:

Após análise da prestação de contas final do Termo Aditivo nº 120/2018 e nº 059/2019 ao Termo de Fomento nº 116/2017 da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL - RS, protocolada dia 22/01/2020, referente ao recebimento de 12 parcelas pagas pelo Município de Imigrante. Conclui-se:

A IMICOL cumpriu com sua obrigação de prestação de contas conforme art. 70 parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Relatórios apresentados pela OSC conforme item 6.2 do Termo de Fomento:

I - Relatório de Execução das Atividades, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas e fotos dos atendimentos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III - Cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas por servidor da administração;

IV - Extratos bancários das contas utilizadas durante a parceria;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante de devolução de saldo remanescente no valor de R\$ 1.050,17 (Hum mil e cinquenta reais e dezessete centavos);

VII – Comprovante de devolução de R\$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos) referente a multa e juros pagos pela OSC por atraso no pagamento de títulos.

O recurso recebido pela IMICOL, conforme os Termos Aditivos 120/2018 e 059/2019 ao Termo de Fomento nº 116/2017 no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) foi gasto com pagamento de combustível, serviços contábeis, assessoria técnica voluntersul, materiais de construção e mão-de-obra, seguro de vida dos bombeiros e equipamentos de EPI's. A OSC devolveu aos cofres públicos o saldo remanescente no valor de R\$ 1.050,17 (Hum mil e cinquenta reais e dezessete centavos) por não ter utilizado todo o recurso durante a parceria.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação solicitou a OSC a devolução de R\$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos) referente a multa e juros cobrados pela instituição financeira por pagamento de títulos em atraso. Solicitamos a OSC que atente o art. 31.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Durante a vigência da parceria a OSC manteve duas contas bancárias para realizar pagamentos e receber o recurso da parceria, foram realizados pagamentos da conta específica (Banco Barrisul) e da conta normal da entidade (Banco Bradesco). Advertimos a OSC que numa próxima parceria deve manter somente uma conta bancária para receber o recurso da parceria e realizar os pagamentos, deve atender o art. 51 da Lei 13.019/2014 .

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A IMICOL em 03/05/19 encaminhou a Administração Municipal solicitação de reajuste de valores, por estar com sérias dificuldades financeiras e devido aos altos custos de manutenção veicular. Sem esses ajustes a entidade manifestou-se propensa a encerrar, em definitivo, as atividades de voluntariado. A Administração Municipal encaminhou a solicitação a Câmara de Vereadores para sua apreciação e análise através de Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 015/2019 no dia 24/05/19. A Câmara de Vereadores aprovou o aumento do repasse complementar, através da Lei nº 2.225/2019, à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários – IMICOL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Em 25/07/19, a comissão de seleção, monitoramento e avaliação acompanhado da gestora da parceria e do agente de controle interno, realizou visitação técnica a IMICOL, com o objetivo de verificar in loco as atividades propostas. A comissão foi recebida pelo presidente da entidade e pelo comandante da corporação dos bombeiros voluntários, que apresentou a estrutura e as dependências da entidade. Foi verificado a necessidade de aquisições complementares de EPI's para maior segurança dos bombeiros voluntários. O relatório completo encontra-se junto aos documentos da parceria.

A IMICOL em 03/12/2019 protocolou ofício à administração municipal informando que realizou alguns pagamentos fora do período da parceria, a justificativa foi avaliada e aceita pela comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação por entenderem que não houve má-fé e nem dano ao patrimônio público.

A Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL, executou as atividades nos serviços de atendimento a emergências, suporte básico à vida, combate à incêndios e apoio a Defesa Civil, por meio de Bombeiros Voluntários. Estas atividades foram comprovadas através de fotos e registros de ocorrências que encontram-se publicadas no site da entidade e em rede social.

A parceria teve como impactos econômicos e sociais a contribuição para a segurança pública, com ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade. Tem um bom grau de satisfação do público-alvo, que é a comunidade em geral que pode contar com serviços de atendimento a emergência, suporte básico a vida, combate a incêndios e apoio a Defesa Civil. Recomendamos a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL que desenvolva outras formas de arrecadar recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

RECOMENDAÇÕES:

1) Em primeira análise, no que tange as exigências do plano de trabalho, previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014, deverá necessariamente indicar uma *atividade ou projeto de interesse social a ser executado em regime de mútua colaboração.*

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

2) A entidade deverá comprovar suas despesas por meio de comprovantes fiscais emitidos por seus fornecedores ou prestadores de serviço e deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor/ prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, aposto no verso dos comprovantes fiscais, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

3) Observe os prazos de entrega das prestações de contas, conforme Termo de Fomento, execute as metas e a contrapartida social conforme o Plano de Trabalho e leia com atenção o Manual de Prestação de Contas que é entregue no ato da assinatura do Termo de Fomento.

OBSERVAÇÕES:

Poderão ser feitas análises complementares da prestação de contas referente a este período, se houver necessidade.

CONCLUSÃO:

A presente prestação de contas é avaliada como REGULAR COM RESSALVAS por evidenciar impropriedade e falta de natureza formal, não resultando em dano ao erário. As recomendações feitas devem ser observadas rigorosamente nos futuros termos de fomento.

Solicita-se o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme Art. 58 e 59 da Lei 13.019/14. Bem como a obrigatoriedade de observação quanto às diretrizes definidas em capítulo específico na lei 13.019 (capítulo IV).

Imigrante, 02 de março de 2020.


Emiliano Romagna
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças


Marcia H. Porscha
Gestora da Parceria

RECEBIDO EM: 06/10/2020
POR: 